



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Lei nº 2.751 , de 20 de dezembro de 1996

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Mauá para o exercício de 1997.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Mauá** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Orçamento Geral do Município de Mauá, para o exercício financeiro de 1.997, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 297.000.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões de reais), orçados com base nos preços e índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em junho de 1.996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal atualizará os valores orçados constantes desta lei, observando o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimimento de fundos, rendas ou outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	%
1. RECEITAS CORRENTES	243.588.000	82,01
11. Receita Tributária	56.185.000	18,92
13. Receita Patrimonial	823.000	0,28
16. Receita de Serviços	16.463.700	5,54
17. Transferências Correntes	153.289.000	51,61
19. Outras Receitas Correntes	16.827.300	5,66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 02 -

LEI Nº 2.751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

2. RECEITAS DE CAPITAL	53.412.000	17,99
21. Operações de Crédito	16.000.000	5,39
22. Alienação de Bens	3.010.000	1,01
24. Transferências de Capital	34.142.000	11,50
25. Outras Receitas de Capital	260.000	0,09
TOTAL DA RECEITA	297.000.000	100,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros do programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I. POR FUNÇÕES DO GOVERNO

	R\$ 1,00	%
1. Legislativa	8.215.500	2,76
2. Judiciária	2.502.050	0,84
3. Administração e Planejamento	59.742.450	20,11
6. Defesa Nacional e Segurança Pública	6.374.300	2,15
8. Educação e Cultura	71.327.970	24,02
10. Habitação e Urbanismo	33.169.950	11,17
11. Indústria e Comércio	467.900	0,17
13. saúde e Saneamento	61.578.800	20,73
14. Trabalho	4.310.860	1,45
15. Assistência e Previdência	15.201.720	5,12
16. Transporte	34.108.500	11,48
TOTAL DA DESPESA	297.000.000	100,00

II. POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.0.0. Despesa Corrente	178.976.150	60,26
4.0.0.0. Despesa de Capital	118.023.850	39,74
TOTAL DA DESPESA	297.000.000	100,00

segue fls 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 03 -
LEI Nº 2.751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

III. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

	R\$ 1,00	%
Poder Legislativo		
15. Câmara Municipal	8.215.500	2,76
Poder Executivo		
01. Gabinete do Prefeito	3.117.050	1,05
02. Secretaria do Governo	2.003.260	0,68
03. Secretaria da Administração	8.842.100	2,98
04. Secretaria de Educação	62.783.960	21,14
05. Secretaria de Cultura e Esportes	2.837.230	0,96
06. Secretaria de Finanças	8.693.650	2,93
07. Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.332.050	0,45
08. Secretaria de obras	2.152.350	0,72
09. Secretaria da Saúde	44.027.300	14,82
10. Secretaria de Serviços Urbanos	21.529.200	7,24
11. Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	2.956.200	1,00
12. Secretaria de Habitação	1.360.000	0,46
13. Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social	7.000.550	2,36
14. Encargos Gerais do Município	120.149.600	40,45
TOTAL DA DESPESA	297.000.000	100,00

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada, nos termos do art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e Art. 9º, parágrafo 1º da resolução nº 036/92 do Senado Federal.

II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) dos montantes fixados para cada Órgão de Governo constante desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto às instituições financeiras do Exterior com a finalidade de financiar o passivo financeiro da Prefeitura do Município de Mauá, nos termos da resolução nº 2280/96 do Banco Central do Brasil.

3

9

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 04 -

Lei nº 2.751 , de 20 de dezembro de 1996

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) , dias, contados da data da publicação desta Lei, Projeto de Lei propondo a readequação dos recursos orçamentários.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações Orçamentarias da Administração direta e indireta, para mais ou para menos, considerando a inflação medida pelo IGP-DI-FGV a partir de junho de 1996, e a reprojeção até dezembro de 1.996, tendo como limite superior a reprojeção da receita do exercício.

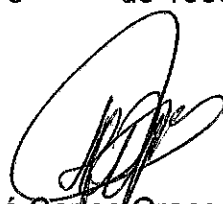
Art. 9º - Excluem-se do limite de despesas fixado os seguintes créditos adicionais suplementares:

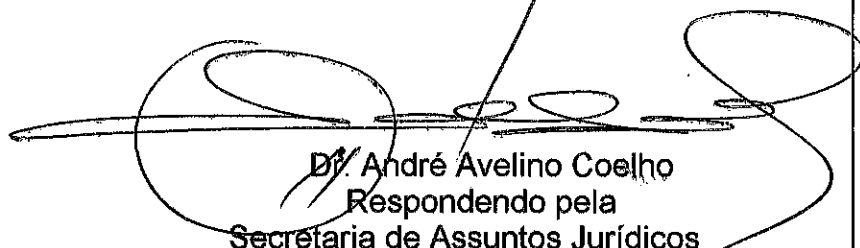
I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II - Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal nos termos do art. 66 parágrafo único da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrario.

Município de Mauá em, 20 de dezembro de 1996


Arqto José Carlos Grecco
Prefeito


Dr. André Avelino Coelho
Respondendo pela
Secretaria de Assuntos Jurídicos

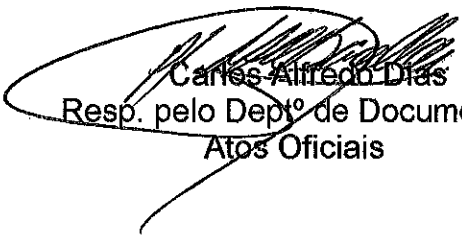


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 05 -
LEI Nº 2.751, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.


Darcio Antonio Leardini
Secretário de Finanças


Ailson de Genaro
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente

Registrado no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no Quadro
de editais. Publique-se na Imprensa
Regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.


Carlos Alfredo Dias
Resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais